ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2526 de 14 de Novembro de 2002.

"Dispõe sobre o CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD e dá outras providências".

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Luziânia que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda e do consumo de drogas.

§ 1º – Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações de combate às drogas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I. Redução de demanda e do consumo como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso de drogas ilegais, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II. Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III. Drogas ilícitas como aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada à Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

Art. 2º - São objetivos do COMAD:

I. Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;
II. Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
III. Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das ações executadas pelo município e pelas instituições recuperação de dependentes químicos;
IV. Propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

§ 1º - O COMAD deverá avaliar periodicamente a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º - O COMAD fica assim constituído:

I. Presidente;
II. Vice-Presidente;
III. Secretário-Executivo;
IV. Membros.

§ 1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas no Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por igual período.

§ 2º - Sempre que se fizer necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§ 3º - O Presidente do conselho deverá ser designado mediante votação secreta ou aberta, onde somente os conselheiros têm direitos a voto.

§ 4º - O COMAD será constituído da seguinte forma:

I. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representando a Secretaria Municipal de Saúde;
II. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representando a Secretaria Municipal de Educação;
III. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representando a Secretaria de promoção social e Trabalho;

IV. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representando a Secretaria de Administração e Finanças;
V. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representando a Polícia Militar do Estado de Goiás;
VI. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representando a Polícia Civil do Estado de Goiás;
VII. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representando o Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás;
VIII. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representando o Conselho Tutelar;
IX. 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes representando instituições de recuperação de dependentes químicos.

Art. 4º - O COMAD fica assim organizado:

I. Conselho Pleno;
II. Presidência;
III. Secretaria-Executiva;
IV. Comitê – REMAD.

Parágrafo Único – O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º - O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2º - O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico – financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 6º - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo Único – A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7º - O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8º - O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 14 dias do mês de Novembro de 2002.

JOSÉ GERALDO SILVA – Presidente

WALKER ANTONIO R. DE QUEIROZ – 1º Secretário

FRANCISCO VIEIRA LINS – 2º Secretário